

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.130, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

Autor: SENADO FEDERAL - MARCOS DO VAL

Relator: Deputado SARGENTO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.130, de 2019, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

O *caput* do art. 40 da referida norma legal fica acrescido de novo inciso, com a seguinte redação: “VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países”. Também há acréscimo de parágrafo, na seguinte forma: “as despesas com a realização do objetivo de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)”.



A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.130, de 2019, oriundo do Senado Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para prever entre os objetivos da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) a promoção de intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países.

O *caput* do art. 40 da referida norma legal ganha novo inciso: “VIII – promover intercâmbio com instituições de ensino superior no exterior, assim como treinamentos com órgãos de segurança pública e defesa social de outros países”. Também há acréscimo do seguinte parágrafo único: “as despesas com a realização do objetivo de que trata o inciso VIII do caput deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)”.

A Renaesp é um dos componentes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), que tem, entre suas finalidades, “apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada”. É de grande relevância no âmbito do sistema em questão pois consiste na rede institucional de instituições de ensino superior (IES) que se dedica a promover cursos e atividades de educação presencial na área da segurança pública.

No entanto, o dispositivo da lei carece de uma indicação expressa no sentido de prever intercâmbios com IES estrangeiras e treinamentos com órgãos de outros países. Por essa razão, a proposição merece acolhida, na medida em que explicita essa possibilidade, assegurando



a ampliação do leque de atividades e cursos que podem fazer uso dos recursos previsto na Lei do Susp.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.130, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SARGENTO GONÇALVES
Relator

